



ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIMENTO Nº 47/2020/ACMP

A **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ACMP**, entidade de classe que congrega Promotores e Procuradores de Justiça ativos e aposentados do MPCE, CNPJ n.º 63.376.032/0001-06, com sede social na Rua Dr. Gilberto Studart, n.º 1700, Bairro Cocó, Fortaleza-CE, comparece, respeitosamente, à insigne presença de Vossa Excelência, com supedâneo no art. 1.º, incisos I e II, do seu Estatuto Social, ¹para apresentar o presente **REQUERIMENTO**, o que o faz com fulcro nas razões adiante expendidas:

Inicialmente, impende destacar que no contexto de contingenciamento de gastos diante da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi anunciado por Vossa Excelência. o Ato Normativo 117/2020, que veio a elastecer restrições orçamentárias já

¹ Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, “ACMP”, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos [...] tem por finalidades: I – defender os direitos, garantias, prerrogativas, interesses e reivindicações de seus associados, ativos e aposentados, e pensionistas, representando-os perante órgãos, autoridades ou entidades públicas; II – pugnar pelo fortalecimento e por uma situação de crescente prestígio para a Instituição e seus membros, defendendo os princípios e garantias institucionais do Ministério Público, sua independência e autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, bem como suas funções e os meios e instrumentos para exercê-las;



ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

previamente denotadas no Ato Normativo n.º 098/2020, dentre as quais está a redução para 06 (seis) dos valores pagos a título de diárias aos membros, vejamos:

Art. 1º O ato normativo n. 098/2020 passa a vigor acrescido das seguintes alterações:

Art. 2º As despesas no âmbito do Ministério Público serão contingenciadas em observância as seguintes diretrizes:

[...]

XVI - Contingenciamento dos valores pagos a título de diárias com fundamento no art. 13 do Provimento n.º 020/2016, quando o deslocamento do membro do Ministério Público decorrer de serviço por motivo de respondência ou auxílio, que se sujeitará ao limite de 6 (seis) diárias por mês;

Nesse sentido, esta Associação reconhece a grave situação econômico-financeira e social que perpassa a sociedade brasileira e internacional em decorrência da pandemia global advinda do vírus SARS-COV-2, bem como seus efeitos na economia do Estado do Ceará.

Não obstante, em nosso Estado, o avanço da doença se estabilizou, reduzindo significativamente o número de casos. Inclusive, como consequência dessa melhora, fora estipulado cronograma para a retomada gradual da economia cearense.

Nesse contexto de retomada, foi expedido por esta Administração Superior o Ato Normativo nº 114/2020, o qual estabelece o plano de retorno gradativo às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público cearense.



ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assim, retirando somente as Promotorias de Justiça inseridas na macrorregião de saúde do Cariri, todas as demais já voltaram ao trabalho presencial, de modo que não mais se justifica essa redução na quantidade de diárias mensais.

Nesse diapasão, sabe-se que as diárias são verbas que possuem caráter indenizatório, supedaneando o desenvolvimento do trabalho ordinário do membro e ressarcindo os seus gastos. Assim, no atual momento, tal medida de restrição acaba por trazer prejuízos financeiros evidentes aos membros, visto que o deslocamento para localidade diversa da sede gera inúmeras despesas, como com hospedagem, alimentação e locomoção, tendo o membro que arcar com os dispêndios por sua própria conta.

Ademais, sabemos que é imperioso proporcionar um maior auxílio humano às Promotorias, desenvolvendo as suas atividades no tempo e no grau de qualidade que a sociedade espera e necessita.

Portanto, o retorno ao pagamento normalizado das diárias é medida que se faz justa e necessária para evitar que ocorra, irrazoavelmente, um prejuízo latente ao membro e, por reflexo, à sociedade, com conseqüente locupletamento ilícito do Estado, pois não se terá integralmente indenizadas as despesas decorrentes do deslocamento para localidade diversa de sua sede.

ISSO POSTO, requer esta Entidade de classe que Vossa Excelência envie todos os esforços necessários no sentido de revogar a limitação do pagamento de diárias aos membros estatuída no Ato Normativo 117/2020, retornando assim ao quantitativo regular anterior, qual seja, 10 (dez) diárias para os Promotores de Justiça titulares e 16 (dezesesseis) diárias para os Promotores de Justiça auxiliares, nos termos do Art. 13 do Provimento 20/2016, de modo a evitar quaisquer retrocessos.

É o requerimento. Espera deferimento.



**ASSOCIAÇÃO CEARENSE
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Fortaleza, 19 de agosto de 2020.

Francisco Diassis Alves Leitão

1º Vice-Presidente da Associação Cearense do Ministério Público

(Assinado por meio do Protocolo Web)